



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO  
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 012/2020 – Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, Merendeira/Cozinheira, Servente e Técnico em Enfermagem, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.**

Através do Projeto de Lei nº 012, de 14 de fevereiro de 2020, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para contratação temporária de 02 merendeiras/cozinheiras, 04 serventes e 02 técnicos em enfermagem, para atender a aos serviços públicos que especifica.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões acima designadas, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 61 e 62, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

Em análise ao projeto de Lei nº 012/2020, verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Executivo Municipal, conforme art. 6º, inc. I e VI, e art. 8º, inc. I e II, da Lei Orgânica do Município de Vila Maria, em consonância com o que determina o art. 30, inc. I, da Constituição Federal. A Lei nº 1.533/2003, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, prevê a possibilidade de tais contratações nos termos dos artigos 229 a 233. Além disso, considerando o exposto na justificativa ao projeto de lei vislumbra-se a conveniência e o interesse público da proposição. **Recomenda-se, contudo, face à quantidade de cargos que ora atuam por contrato temporário, que o município proceda a abertura de concurso público para suprir as vagas o mais breve possível, em atenção ao que determina a Constituição Federal.**

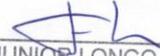
Dessa forma, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais, a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

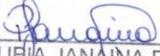
Assim, face à ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 012/2020, cuja tramitação e votação se dará de acordo com o Regimento Interno desta casa legislativa.

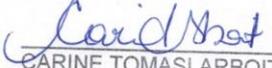
Vila Maria – RS, 26 de fevereiro de 2020.

  
ROBERTO COLET PIZZI

  
GILNEI VIERO

  
JUNIOR LONGO

  
RUBIA JANAINA DOS SANTOS

  
CARINE TOMASI ARBOIT

  
PEDRO AUGUSTO STAIL

  
CLAUDIMAR TOMASI

**PARECER APROVADO**

26 de fevereiro de 2020